

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa I, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro, pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel António Pinho Moreira da Silva, chefe de divisão da Administração Industrial.

Vogais efectivos:

- 1.º Abel Rodrigues Coutinho, técnico superior principal.
- 2.º António Fernando Pinho dos Santos Silva, técnico especialista principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Joaquim Feliciano da Silva Ferreira, técnico superior principal.
- 2.º Rui António da Gama Gonçalves, técnico superior principal.

18 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

**Despacho n.º 13 665/2006 (2.ª série).** — *Despacho de subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no n.º 1 do despacho n.º 25 655/2005 e no despacho n.º 25 656/2005, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, subdelego nos directores de núcleo e chefes de equipas da Unidade de Previdência e Apoio à Família, abaixo identificados, para além da direcção da instrução procedimental relativa a cada uma das suas áreas funcionais, as seguintes competências:

1.1 — No director de núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações, licenciado Luís Álvaro Pereira Braga:

1.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

1.1.3 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento no regime de segurança social voluntário;

1.1.4 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

1.1.5 — Efetuar os procedimentos necessários ao controlo do cumprimento da obrigação contributiva das pessoas singulares;

1.1.6 — Proceder ao registo de equivalência e outras regularizações de registo de salários;

1.1.7 — Decidir sobre a sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e prestações de desemprego;

1.1.8 — Decidir sobre os processos no âmbito das relações internacionais de verificação de direitos e processamento de beneficiários, excepto no que se refere à emissão de autorização de destacamento de trabalhadores para o estrangeiro (E 101) e processamento de subsídio de desemprego por conta de instituições estrangeiras competentes;

1.1.9 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.2 — No director de núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, licenciado José António de Sousa Alves:

1.2.1 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.2.2 — Decidir sobre processos de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas (entidades empregadoras) e respectivo enquadramento, assim como do estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários ou representantes legais;

1.2.3 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.2.4 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.3 — No director de núcleo de Desemprego, Prestações Diferidas e Histórico de Remunerações e Serviço de Verificação de Incapacidades, Manuel Pereira Filipe:

1.3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios das prestações de desemprego;

1.3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.3 — Organizar os processos de atribuição de invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de solidariedade e segurança social, dentro das competências do centro distrital;

1.3.4 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

1.3.5 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica;

1.3.6 — Determinar a verificação da subsistência de incapacidades temporárias nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.3.7 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer final é desfavorável ao requerente;

1.3.8 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional.

1.4 — Subdelego no assessor técnico de coordenação Prof. Doutor Adriano Carvalho Rodrigues a competência para:

1.4.1 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.4.2 — Decidir sobre os pedidos de reavaliação quando requeridos pelo beneficiário;

1.4.3 — Decidir sobre as faltas a exame médico dos beneficiários, quando as mesmas estiverem ligadas ao foro médico, bem como sobre as faltas dos médicos seus representantes.

2 — Subdelego, ainda, nos directores de núcleo supra-identificados, na chefe de equipa de Prestações de Doença e Maternidade, Maria Elisa Andrade, e na chefe de equipa de Prestações Familiares, Felmelinda Mendes Buco, as competências para:

2.1 — Assinar, em minha representação, ofícios e outras comunicações relativas a decisões por mim proferidas;

2.2 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e de mero expediente das respectivas áreas funcionais, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do ISS, I. P., directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e órgãos de soberania;

2.3 — Emitir e assinar certidões ou declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e declarações de períodos contributivos reconhecidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro.

3 — É conferida a faculdade de subdelegação das competências constantes no presente despacho, com excepção das constantes nos n.ºs 1.1.3, 1.1.4, 1.1.9, 1.2.4, 1.3.8, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 2.1.

4 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos válidos já praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de Janeiro de 2006. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 13 666/2006 (2.ª série).** — O despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de participação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de participação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 3.º, n.º 4, e 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determino:

O anexo do despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, alterado pelo despacho n.º 4912/2006, de 8 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ANEXO

#### Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia e cirurgia geral, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:  
Budesonido:

##### *Budo San:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

##### *Entocort:*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

##### *Entocort enema:*

Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

##### Messalazina:

###### *Asacol:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;  
Embalagem de um enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

###### *Claversa:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

###### *Messalazina Alpharma 250 mg Supositórios:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

###### *Messalazina Alpharma 500 mg Supositórios:*

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

###### *Pentasa:*

Embalagem de seis enemas, suspensão, doseados a 1000 mg /100 ml;  
Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg /100 ml;  
Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

###### *Salofalk:*

Embalagem de três enemas, suspensão, doseados a 4000 mg /60 ml;  
Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 4000 mg /60 ml;  
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 80 g de espuma rectal;

##### Prednisolona:

###### *Lepicortinolo:*

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

##### Sulfassalazina:

###### *Salazopirina EN:*

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;  
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

##### Metotrexato:

###### *Ledertrexato:*

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.»

7 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.